



## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc. nº 199/2015

Folha nº 27

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2015

Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) – plano corporativo, com linhas habilitadas para comunicação local. (Processo nº 199/2015)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.626.427/0001-62, com sede na Rua Pedro Bassora, nº 77, CEP 13.460-000, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente, senhor VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, cédula de identidade RG nº 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37, e a TELEFÔNICA BRASIL S. A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Brooklin, na cidade de São Paulo, Capital, CEP 04571-000, neste ato representada por seus procuradores NILTON CESAR DE AGUILA, brasileiro, casado, administrador de empresas, cédula de identidade RG nº 24.406.211-0 e CPF nº 148.856.288-14 e FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade RG nº 27.638.106-3 e CPF nº 267.211.148-56, doravante, simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) – plano corporativo, com linhas habilitadas para comunicação local (intragrupo) ilimitada, com opção de desbloqueio para utilização em outras áreas pelo gestor do contrato (sistema gestor *on line*).

a) o detalhamento dos serviços prestados encontram-se nas folhas 09/17 do processo nº 199/2015, que fica fazendo parte deste, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante nos mesmos autos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a importância certa de R\$ 0,11 (onze centavos de reais) por minuto, conforme proposta apresentada às fls. dos autos 199/2015, tendo como referência uma franquia estimada de 5000 (cinco mil) minutos VC1.

Referente ao serviço "Internet GOV Brasil 3Gb 4GB Emp", a CONTRATANTE pagará a importância certa de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por mês, conforme proposta apresenta às fls. 09/17 dos autos 199/2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante boleto bancário, que deverá ser entregue à CONTRATANTE até 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, assim considerados àqueles em que houver expediente, em 12 parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o extrato de consumo.



## **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara Municipal de Nova Odessa* -

Câmara Mun  
Nova Odes

S/P... 199/3  
folha... 28

§ 1º Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência inicial do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39, da Atividade 'Outros Serviços de Pessoa Jurídica'.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA em razão do presente ajuste:

- a) conduzir e executar os serviços ora ajustados em todos os termos, com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado, de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender à normatização a eles pertinente;
- c) prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) responsabilizar-se pelos conteúdos dos documentos enviados, quando da realização dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE em razão do presente ajuste:

- a) responsabilizar-se pelo envio das solicitações a CONTRATADA, bem como acompanhar o correspondente recebimento;
- b) tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- c) efetivar os pagamentos previstos.

### **CLÁUSULA OITAVA – GESTORES DO CONTRATO**

Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

Câmara Municipal  
Nova Odessa

Proc.....199/2013

Folha.....29-

a) do ASSINANTE:

Nome : EVANDRO COEV  
Cargo/função : Diretor Geral  
Endereço : Rua Pedro Bassora, 77 – Centro – Nova Odessa – SP.  
CEP : 13.460-000  
Telefone : (19) 3466.8866  
Fax : (19) 3466.8866  
E-mail : evandrocoev@gmail.com

b) da CONTRATADA:

Nome : ANDRÉ FERNANDO MACHADO  
Função : Gerente de Negócios Governo  
Endereço : Rua Carolina Prado Penteado, 477 – 4º Andar –Campinas – SP  
CEP : 13092-000  
Telefone :  
E-mail : andre.machado@telefonica.com

§ 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

§ 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor do CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais finalidades.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



## **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara Municipal de Nova Odessa* -

Câmara Munic  
Nova Odess  
Proc... 199/20  
Folha... 30...

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.3- As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

9.4- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6- Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

§ 1º Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

§ 2º No caso de rescisão por falta de pagamento, a CONTRATADA cessará, após o prazo de regularização, a prestação dos serviços, bem como a recepção de mensagens, textos, avisos e comunicados por meio de correio, correio eletrônico ou de fax símile.

§ 3º Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC – Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente ajuste é celebrado com base no inciso II, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa -

Câmara Muni  
Nova Odessa

SP... 199/2015

Folha... 31

Nos termos do *caput* do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Odessa (SP), Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2015.

*[Signature]*  
 Câmara Municipal de Nova Odessa  
 Vladimir Antonio da Fonseca  
 Presidente da Câmara

*[Signature]*  
 Nilton Cesar de Aguilã  
 Gerente de Divisão

*[Signature]*  
 Fabio Levorin  
 Gerente de Seção

TELEFÔNICA BRASIL S. A.  
 NILTON CESAR DE AGUILA – FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Testemunhas:

*[Signature]*  
 Nome: ANDRÉ FERREIRO MALHADO  
 RG: 20.116.176-X

*[Signature]*  
 Nome: EDUARDO UEN  
 RG: 22.027.008-X